



Lei n.º 465, de 05 de julho de 2021.

O Prefeito sanciona o Projeto de Lei n.º 004/2021 de iniciativa do Poder Executivo – Dispõe sobre a Junta Médica do Município de Minador do Negrão/AL, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 465, de 05 de julho de 2021.

Art. 1º. A Junta Médica do Município de Minador do Negrão tem por objeto o controle das atividades relacionadas a inspeções de saúde individual, voltadas, notadamente à admissão (posse dos servidores), ao afastamento de trabalho, à concessão de auxílio-doença e de auxílio-maternidade, a processos de insalubridade, à isenção do Imposto de Renda, à verificação de invalidez, a processos de aposentadoria com laudos periciais e à busca ativa de pacientes do município hospitalizados em longa permanência na rede hospitalar, ou qualquer outra avaliação médica que envolva interesses municipais, seja da Administração Direta, seja da Administração Indireta.

§1º. A expedição de laudo de exame pré-admissional de candidato a cargo do quadro próprio de pessoal do Município de Minador do Negrão pressupõe a exigência de exames que possibilitem a verificação da real capacidade laborativa, considerando as atribuições a serem desempenhadas.

§2º. A Junta Médica do Município de Minador do Negrão, em se tratando de benefícios, somente deverá inspecionar os servidores públicos efetivos municipais, ficando desobrigada a inspecionar os servidores contratados e comissionados do Município, que devem ser submetidos à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



Art. 2º. A Junta Médica do Município de Minador do Negrão será vinculada à Secretaria Municipal de Administração e, no que couber, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Minador do Negrão – IPAM.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo fornecimento da estrutura da Junta Médica, necessária ao desenvolvimento de seus trabalhos.

§2º. A Secretaria Municipal e Saúde será responsável por ceder os profissionais médicos integrantes dos quadros de servidores efetivos, cedidos, contratados, terceirizados ou comissionados do Município, e nomeados por meio de portaria para compor a Junta Médica.

§3º. O IPAM será responsável pela execução integral da política previdenciária, no que tange as coordenadas e ações de afastamentos temporários e permanentes dos servidores municipais, indicando, quando for o caso, a responsabilidade da Administração Direta e Indireta em cada caso.

Art. 3º. A perícia será realizada através de avaliação técnica presencial, por 03 (três) médicos especialistas, formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão suas atividades perante a Junta Médica com regularidade a ser definida no ato de designação da equipe, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Parágrafo único. Os médicos que compõem a Junta Médica terão total autonomia nas suas decisões e, se necessário, poderão solicitar laudos de médicos especialistas da patologia, entre aqueles integrantes da rede de médicos do Município, para embasar suas decisões.

Art. 4º. A perícia oficial realizada pela Junta Médica poderá ser dispensada para concessão de licença para tratamento de saúde desde que não ultrapasse o período de 05 (cinco) dias corridos, mediante apresentação de atestado do médico assistente, no local de trabalho, ao chefe imediato ou titular da Secretaria em que o servidor exercer suas funções, devendo ser anexado o atestado na pasta funcional do servidor.



§1º. Para que caiba a dispensa da perícia prevista no *caput* deste artigo, não poderá ter havido outras licenças para tratamento de saúde nos 12 (doze) meses anteriores, cuja soma com a licença pretendida ultrapasse o período de 15 (quinze) dias.

§2º. Ainda que configurados os requisitos para dispensa da avaliação oficial, o servidor será submetido à perícia oficial em qualquer momento, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade em que esteja lotado.

Art. 5º. O agendamento para Junta Médica deverá ser feito na sede do setor de recursos humanos, pelo telefone ou por site – caso haja, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento do trabalho.

§1º. Não será aceito atestado com data retroativa.

§2º. O laudo de avaliação médica relativo à licença para tratamento de saúde será emitido em até 48 (quarenta e oito) horas, após a inspeção médica, e poderá ser entregue ao interessado ou responsável mediante protocolo, no local, ou pelo site – caso haja.

§3º. As declarações de consultas médicas e similares não poderão ser aceitas para fins de licença para tratamento de saúde, sendo consideradas apenas como justificativa de faltas ou atrasos, onde os servidores deverão apresentá-las ao chefe imediato, que lançará as respectivas faltas no boletim de frequência e o encaminhará com as justificativas ao Departamento de Recursos Humanos.

§4º. Os servidores deverão comparecer no dia e local agendados munidos dos documentos de identidade, CPF, o último contracheque, o atestado médico e os exames médicos que comprovem a patologia (originais e cópias), observado o seguinte:

I – os servidores que exerceram mais de uma função no Município de Minador do Negrão devem trazer o último contracheque de todas as atividades exercidas;

II – os atestados médicos deverão conter diagnóstico completo da doença, bem como o número do CID (Código Internacional de Doenças);

III – nos casos de pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar o atestado de acompanhamento do paciente, bem como



os documentos de identificação do paciente, que comprovem o grau de parentesco, e o atestado do parente com o respectivo CID.

§5º. O servidor que deixar de comparecer ou de se submeter à perícia da Junta Médica no dia e local agendados, incorrerá em falta ao serviço desde o primeiro dia do afastamento.

§6º. A Junta Médica funcionará em dia, local e horário estabelecido pela Secretaria de Administração, em dias e locais a serem designados em ato próprio.

Art. 6º. A estrutura técnico-administrativa da Junta Médica Oficial será composta por:

I – 03 (três) Médicos, sendo 01 (um) diretor e 02 (dois) membros; e

II – 01 Secretário assistente administrativo.

Art. 7º. Os cargos previstos no artigo anterior serão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, preenchidos por pessoas de reconhecida capacidade técnica, selecionadas, preferencialmente, dentre os servidores públicos efetivos do Município, sendo possível também a contratação de outros profissionais ou empresas especializadas em serviços médicos.

Parágrafo único. Os médicos integrantes da Junta Médica farão jus à gratificação a ser estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo e custeada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.


JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Minador do Negão